



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da AMMO – Associação Moçambicana dos Motoristas, como pessoa Jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a AMMO – Associação Moçambicana dos Motoristas.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 31 III Série, Suplemento, de 15 de Março de 2016).

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Vendedores de Carne de Magude abreviadamente designada por AVCMO

requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Vendedores de Carne de Magude.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 24 de Março de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Desenvolvimento da Comunidade (ADC), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento da Comunidade (ADC), com a sede em Muatala no bairro de Mutauanha U/C Mutita, Cidade de Nampula Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 16 de Dezembro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 23 III Série, de 10 de Fevereiro de 2017).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Motoristas

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adapta denominação de Associação Moçambicana dos Motoristas, adiante designado pelo AMMO.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AMMO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

AMMO tem sua sede na Beira podendo criar delegações e operar nível do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

AMMO é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para realização dos seus objectivos a AMMO propõe-se em especial:

a) Fortalecer as relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações estrangeiras, que

se proponham a trabalhar para o desenvolvimento do país e do estrangeiro;

- b) Apoiar e desenvolver actividades socioculturais sobre relações relativas a motoristas e segurança rodoviária;
- c) Divulgar valores e objectivos sobre motorista e promover o intercâmbio entre motoristas moçambicana e dos outros países;
- d) Divulgar e promover educação cívica aos peões e outros utentes das públicas;
- e) Promover o intercâmbio e outros neves e associações que com ela se relacionam;
- f) Promover e organizar debates, palestras, conferência socioculturais, jornadas exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativa, desportiva e informativa;
- g) Mediar conflitos entre os seus associados, empregados e as instituições de tutelas;
- h) Divulgar e materializa a resolução em caso de acidentes de trabalhos e doenças contraídas ao longo exercícios de actividades e seu acompanhamento médico e outros;
- i) Defender os direitos dos motoristas e a unidade nacional baseando no respeito pelo direitos humanos;
- j) Divulgar e promover a prevenção e combate ao HIV/SIDA e DTS;
- k) Fazer representar juntos dos órgão de poder, nas empresas utilizadoras dos nossos serviços, participando na elaboração, alteração dos comunicados de diplomas;
- l) Apoiar as crianças (famílias) vítimas de acidentes de viação e proporcionar a criação do espaço sociocultural de lazer para os seus membros;
- m) Promover e participar activamente na preservação e protecção do meio ambiente;
- n) Estabelecer contactos junto as entidades utilizadoras dos nossos serviços e aquém deseja utilizá-lo de modo a enquadrar no mercado de emprego os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

São membros da AMMO todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da AMMO que sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação dos membros)

Os membros da AMMO classifica-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da organização;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a AMMO em contacto com organizações nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoios e definição de possíveis área de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da AMMO.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o previsto nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e afectiva a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagamentos das quotas regularmente dentro do período estabelecido;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos a casados aos interesses da AMMO;
- i) Defender o bom nome e o préstimo AMMO.

ARTIGO DÉCIMO

(Perca de qualidade de membro)

A qualidade perde-se:

- a) Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da AMMO;

- b) Pelo não pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Por expressão de vontade;
- d) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As sanções serão propostas pela direcção mediante processo disciplinares escritos do qual deverá constar um relato dos factos, depoimentos do testemunhas e defesa produzido pelo infractor. O membro infractor poderá recorrer a decisão deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) As sanções a aplicar, consoante a gravidade das infracções serão aplicadas as seguintes:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) suspensão dos direitos de membros a seis no máximo;
- c) Perda de qualidade da AMMO.

Três) As sanções estabelecidas nas alíneas b) e c) deverão ser objectos de rectificação prévia da Assembleia Geral que para o efeito poderá ser convocada extraordinariamente.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

São considerados fundos da AMMO:

- a) O produto das quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os produtos das vendas de quaisquer bens ou serviço que a AMMO realiza para fins de manutenção.

CAPÍTULO IV

Da organização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constitui em órgãos sócias da AMMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e um órgão de deliberação da AMMO, e fazem parte dela todos os membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos consagrados nos presentes estatutos.

Dois) A mesa da assembleia geral e constituída por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Assembleia Geral reunisse ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) Assembleia Geral esta regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade e mais um dos membro da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por a maioria absoluta de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos da extinção da AMMO.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(A competências da Assembleia Geral)

Compete-se a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da AMMO, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos por maioria favoráveis de 2/3 de votos dos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre contracção de empréstimo;
- e) Conferir a distinção de membros honorários ou beneméritos sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como relatórios anuais de contas e orçamento de actividades da associação;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não incluso no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de direcção)

Um) Conselho de direcção e um órgão de direcção, execução e administração da AMMO.

Dois) O Conselho de Direcção e composto pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Conselho da direcção reuni-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem.

Dois) As deliberações do Conselho da Direcção são tomadas por a maioria simples de votos dos seus membros e em caso do empate o presidente poderá usar o voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho da direcção)

São competências do Conselho da Direcção:

- a) Garantir o cumprimento de objectivos da associação;

b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutados para o secretariado executivo e exercerem acções disciplinares sobre a mesma;

c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas de exercícios, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

d) Representar a associação junta dos organismos oficiais e privadas;

e) Submeter a Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos

f) Propor a associação a realização da Assembleia Geral extraordinária;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entenderem pertinente para a sua apreciação;

h) Assegurar o controle de bom funcionamento do secretariado executivo;

i) Estabelecer relações de cooperação com o organismo congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos programas e actividades da AMMO e é constituído por:

- a) Um presidente; um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que haja motivo que carecem de resolução imediatas.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal que são tomadas por maior simples de votos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos a fazerem a verificação dos patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório das contas do exercício bem como sobre programa de acção para ano seguinte;
- c) Dar o parecer sobre quaisquer assunto que os outros órgão sociais submete a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno e alterar a direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais da AMMO são de (05) cinco anos, podendo-se recandidatar por mas mandatos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Associação e cooperação)

AMMO pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Os casos de dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto serão resolvidos através da lei das associações e demais legislação aplicáveis.

AVCM – Associação dos Vendedores de Carne de Magude

Certifico, para os efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas Nove verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço “D” da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiga, a cargo de Cecílio Moisés Bila, técnico superior dos registos e notariado, N/2 com funções notariais, os senhores: Manuel Vumana Muchanga, José Alves Salomone Chibure, Raimundo Daniel Chicane, Augusto Janje Cossa, Carminda Mariano Da Costa Rosário, Lúcia João Muchanga, Ivone José Manuel Rodrigues, Benedito Benete Nguenha, Anaciosa João Muchanga e Albertina Arnaldo Mazive, todos residentes em Magude, Província de Maputo, constituem entre si uma associação cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A associação dos vendedores de carne de Magude, que adopta a designação AVCM, é uma organização de carácter social sem qualquer fim lucrativo, regendo se pelos presentes estatutos, e pelo respeito á demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado e tem início apartir da data da aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Vila de Magude, província de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

São obrigações da AVCM:

- a) Abater animais bovinos devidamente autorizados pelos Serviços de Pecuária;
- b) Vender sempre a carne fresca aos consumidores antes de se deteriorar logo após a sua inspeção;
- c) Vender a carne aos residentes da Vila e de outras partes que estão em escassez;
- d) A AVCM, vende também carne de cabritos, ovelhas e de outros animais domésticos;
- e) A AVCM, tem condições de congelar carne para não se deteriorar, encontrando-se sempre fresca;
- f) A AVCM, produz carne todos os dias úteis de modo que toda a população que tem necessidade possa comprar sem prejuízos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros da AVCM, desde que aceitem os seus estatutos:

- a) Todos os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, como pessoas singulares ou colectivas, com idade mínima de 18 anos residentes no distrito de Magude;
- b) Outras organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Classificação)

Os membros da AVCM, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todos escritos até à realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todos os que sejam admitidos na associação, de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas, singulares ou colectivas a que sejam atribuídas distinção mediante proposta da direcção da associação, aprovada pela Assembleia Geral, por terem de algum modo constituído para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros efectivos)

A admissão de membros efectivos, é feita pelo Conselho de Direcção mediante simples inscrições e preenchimento duma ficha para o efeito pelo candidato.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da associação;
- c) Apresentar propostas ao Conselho de Direcção sobre quaisquer assuntos que julgue serem de interesse para a associação;
- d) Usufruir todos os benefícios que na sua qualidade de membro da AVCM permite;
- e) Impugnar decisões e iniciativas que se julgar contrárias á lei e aos estatutos e programas da associação;
- f) Comunicar a associação da sua decisão de deixar de ser membro da associação;
- g) Exercer o seu direito de voto;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- i) Regular a convocação extraordinária da Assembleia Geral, desde que tenham o apoio de pelo menos de dois terços de quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar extritamente as disposições dos estatutos e regulamentos bem como acatar as deliberações dos órgão directivos;
- b) Desempenhar com zelo nas condições estabelecidas a cargo para que foi eleito;
- c) Contribuir decisivamente para o prestígio, bom nome e desenvolvimento da associação;

d) Tomar a parte a todas reuniões que for convocado;

- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Portar-se com correcção, civismo e urbanidade;
- g) Informar por escrito e de boa fê o Conselho de Direcção de qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a associação.

CAPÍTULO V

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penalidade)

A violação dos estatutos da associação determina a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de penalidade)

A aplicação das penas previstas no artigo XIII, serão da competência da Direcção em exercício excepto a expulsão que carece da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Tesouraria;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição, competência, funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) Fazem parte da Assembleia Geral todos membros da associação legalmente vinculados.

Três) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária, para a apreciação de contas, eleição de corpos gerentes e tratar outros assuntos que lhe dizem respeito.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da associação.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de 15 dias em relação a data da sua realização.

Seis) A Assembleia Geral pode convocar uma sessão extraordinária por pelo menos dois terços dos membros legalmente inscritos.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em primeira convocação por maioria dos associados presentes.

Oito) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Fixar e alterar as quotas dos membros;
- c) Gerir os destinos da associação em todos os aspectos da sua existência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição, competência e mandato de direcção)

Um) A direcção da associação é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Tesoureiro;
- c) Um Secretário;
- d) Um Vogal.

Dois) Compete a direcção:

- a) Assegurar o pleno funcionamento da associação e garantir a persecução dos seus objectos;
- b) Zelar pelo desenvolvimento da associação;
- c) Fornecer regularmente informações sobre o funcionamento da associação ao Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre pedido de realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral.

Três) A direcção da associação tem um mandato de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Presidente)

Um) Compete designadamente ao presidente:

- a) Coordenar as actividades dos diversos órgãos e todos os sectores da organização;
- b) Representar a associação em quaisquer eventos que for convidado;
- c) Defender a associação sempre que tal se inuser;
- d) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- f) Delegar um membro do Conselho de Direcção para exercícios de quaisquer poderes da sua competência, sempre que se encontre impossibilitado ou ausente.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente e sempre que este não possa delegar um membro, nos termos da alínea f), do n.º 1, este é substituído por um outro membro da direcção indigitado por via consensual ao nível deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber quotas e todo o tipo de donativos doados à associação;

- b) Zelar pelo património da organização em coordenação com os demais responsáveis, cujas competências o permitem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar e ler todas as actas das reuniões da direcção e da Assembleia Geral;
- b) Responder por toda correspondência recebida ou emitida pela associação.
- c) Estabelecer todos os contactos que a direcção julgar necessários para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Prestar auxílio a direcção sempre que esta o solicite;
- b) Substituir o tesoureiro na ausência ou impedimento deste;
- c) Substituir o secretário na ausência ou impedimento deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da direcção da associação;
- b) Prestar assessoria à direcção da associação;
- c) Fiscalizar e corrigir todas as contas da associação;
- d) Comunicar à Assembleia Gerl qualquer anomalia susceptível de perigar o normal funcionamento da associação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A associação dos vendedores da Carne de Magude (AVCM), distancia-se completamente de quaisquer filiações Políticas, Religiosas e outras organizações contrárias ao preceito na Lei.

Dois) As omissões nos presentes estatutos, bem como possíveis dúvidas, na sua interpretação, serão resolvidas por meio da Lei Civil, com particular aplicação da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, doze do mês de Maio de 2005. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Desenvolvimento da Comunidade (ADC)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e onze, a cargo do conservador e notário superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada Associação de Desenvolvimento da Comunidade (ADC), constituída entre o sócio: Arcanjo Albino Graciano Pequenino, filho de Albino Graciano Muicotela e de Carlinda Pequenino, solteiro, de 36 anos de idade, natural de Alto Molócuè, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055195I emitido em 17 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Manjor Lemos Pangara, filho de Lemos Manjor Pangara e de Maria Lemos Domingos, solteiro, de 34 anos de idade, natural de Mocuba, portador do Passaporte n.º 13AE12074, emitido em 8 de Maio de 2014, pelos Serviços Migratórios da cidade de Maputo; Olga Chico Manuel Paposseco, filha de Manuel Paposseco e de Arlinda Baessa Nicarampua, solteira, de 21 anos de idade, natural de Nacala a Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100087674I, emitido em 30 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Saulina António, filha de António Macacarra e de Adelaide Rapieque, solteira, de 26 anos de idade, natural da cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102152968Q, emitido em 8 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Virgineta Tania Julai Jonasse, filha de Rafael Julai Jonasse e de Lúcia Samssone João Mavie, solteira, de 28 anos de idade, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200139305I, emitido em 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Rosário João Impuinha, filho de João Impuinha e de Julieta Alexandre, solteiro, de 32 anos de idade, natural de Alto Molócuè, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003828B, emitido em 10 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Filipe António, filho de António João e de Anita do Rosário, solteiro, de 25 anos de idade, natural da cidade de Nampula, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 3113669I, emitido em 24 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Emílio Francisco, filho de Francisco Alves Paisseco, solteiro de 38 anos de idade, natural de Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102864863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula; Miguel Albino Graciano, filho de Albino Graciano e de Carlinda Pequenino, solteiro, de 20 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102153455Q, emitido 11 de Maio de

2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Antinane Bernardo Manuel, filho de Bernardo Manuel e de Fátima Armando, solteiro, de 29 anos de idade, natural da cidade de Nampula, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 30212332, emitido em 3 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Crispino Gabriel Félix, filho de Gabriel Félix Alfinete e de Filomena Sozinho, solteiro, de 22 anos de idade, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010172929J, emitido em 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; Cossete Alexandre Maricoa, filha de Alexandre António Castigo Maricoa e de Helena Manuel Maciel, solteira, de 32 anos de idade, natural da cidade de Nampula, portadora do Talão do Bilhete de Identidade n.º 30207059, emitido em 31 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Eduardo Apita Mateus, filho de Apita Mateus e de Ernestina Alamsabi, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Malema, portador da Carta de Condução n.º 10408266/1, emitido em 9 de Fevereiro de 2012.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração, e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Desenvolvimento da Comunidade (ADC).

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ADC é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

A ADC é de âmbito provincial e tem a sede em Muatala, bairro de Mutuanha, unidade comunal de Muthita, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo estabelecer, manter ou criar delegações e /ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos da província por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Para realização dos seus fins, a associação tem por objecto:

- a) Preparar as populações, a comunidade e o ambiente geral operacional lançando as bases para o desenvolvimento;
- b) Assegurar que as populações locais tenham mais benefícios provenientes da exploração dos recursos nos locais onde elas habitam;
- c) Advogar pela boa governação, democracia e direitos humanos, sobretudo, em defesa dos direitos das minorias, ser a voz dos sem voz;
- d) Apostar no desenvolvimento comunitário/apoio às mulheres: organização rural, alfabetização, actividades geradoras de rendimento, cuidados primários de saúde, formação técnica e profissional, e bancos rurais de poupança e crédito.
- e) contribuir para a participação activa da população rural e urbana na elaboração, execução e avaliação das actividades que promovam o seu progresso económico, social e cultural.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

- a) Podem ser membros da associação todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, singulares e colectivos que aceitem os presentes estatutos.
- b) A ADC terá número ilimitado de membros.

Parágrafo primeiro: Os membros não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

O conjunto de membros, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política será composto das categorias seguintes:

- a) Membros Fundadores-Aqueles que se inscreveram até a primeira Assembleia Geral constituinte e participaram na mesma.
- b) Membros Efectivos-Todos aqueles que se inscreverem na associação e estão no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Membros beneméritos colectivos ou singulares-Aqueles que contribuírem com valores pecuniários, superiores às taxas fixadas para os membros efectivos e fundadores.

- d) Honorários-São membros honorários todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer justa à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados á associação.

Parágrafo primeiro. A admissão membros honorários é pela atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime do Conselho de Direcção.

Parágrafo Segundo. Os membros honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

- a) A candidatura a membro será feita por vontade expressa do candidato, por meio de carta dirigida ao Conselho de Direcção da associação.
- b) A admissão de membros será feita pelo Conselho de Direcção, em reunião ordinária/ou extraordinária mediante proposta aprovada por 2/3 do conselho.

Parágrafo primeiro. Todos os documentos legais exigidos deverão ser apresentados pelo candidato, assim como a avaliação da sua conduta moral, social e sua idoneidade profissional pelo Conselho de Direcção; somente após essas avaliações é que poderá ser admitido na associação.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membros

Os membros da entidade estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho de Direcção impor as sanções, acima previstas, a qualquer associado.

d) Caberá a advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra sanção.

O membro que deixar de quitar suas contribuições no prazo superior a 3 (três) meses, será advertido e terá suas regalias suspensas até o seu acerto ou negociação com a associação.

e) São motivos de suspensão dos direitos dos membros:

Reincidência em falta que já deu motivo a advertência;

Prática de actos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo do Conselho de Direcção;

Falta de pagamento das contribuições devidas, no prazo superior a 6 (seis) meses, até a efectiva quitação das mesmas.

f) Será aplicada a expulsão do membro que: Reincidir em faltas que já deram motivo á suspensão;

Falta ao pagamento de contribuições por período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Infringir este estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos sociais da associação.

Da decisão do Conselho de Direcção, suspendendo ou expulsando o membro, poderá o membro atingido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação e seja aprovado pelo Conselho de Direcção como elegível e conte com mais de 12 (doze) meses de inscrição na associação para disputa de cargos.
- b) Participar, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe nas reuniões da associação e dar o seu contributo material e intelectual a bem da associação;
- c) Manter todos os direitos e deveres durante a sua ausência do País por motivo devidamente justificado;
- d) Beneficiar de bonificações e outras formas gratificantes que a Assembleia Geral decida atribuir aos seus membros;
- e) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela associação;
- f) Comparecer às assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- g) Aos membros honorários cabe-lhes as distinções que forem aprovadas pela Assembleia Geral.
- h) Propor a admissão de membros;
- i) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas neste estatuto.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

- a) Participar em todas as reuniões da associação para que tenha sido convocada;
- b) Conhecer e aplicar os estatutos e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação, sem esbanjamento;
- d) Pagar com regularidade as jóias, quotas e demais contribuições definidas nos estatutos da associação ou pela Assembleia Geral constituinte;

e) Exercer com dignidade as tarefas incumbidas pelos órgãos sociais da unidade ou pelos membros em reuniões convocadas para o efeito;

f) No exercício das suas actividades manter bom comportamento, civismo e relacionamento para com os órgãos sociais, outros associados e público em geral, de modo a conferir prestígio e confiança à associação;

g) Denunciar todos os actos que possam pôr em causa os objectivos e fins da unidade/associação, bem como aqueles que degradem a sua imagem e o seu património.

h) No impedimento dos seus deveres, informar no prazo de 60 dias, ao Conselho de Direcção para tomar as providências necessárias.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e Composição da Assembleia

Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se comporá dos sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Competirá ao presidente da Assembleia Geral orientar as discussões dos pontos da agenda e velar para que as decisões tomadas não violem este estatuto, Regimentos, Leis do Estado ou decisões anteriores ainda não revogadas. Cabe aos secretários fazer os registos e actas devidas:

- a) A Assembleia Geral se reunirá, duas vezes ano ordinariamente e extra sempre que necessário anualmente, em data definida pelo Conselho de Direcção, no primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de 2/3 do Conselho Director, do presidente da entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos membros, em pleno gozo de seus direitos;

b) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em rádios, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da agenda da reunião;

c) A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera, em primeira convocação, no horário marcado, com a presença no mínimo, de metade dos seus membros em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

d) Parágrafo primeiro. As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovando pela assembleia, e poderão ser nominais ou por voto secreto.

e) Parágrafo segundo. Para as deliberações das assembleias gerais será adoptado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

f) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela assembleia, e secretariada pelo secretário do Conselho Director ou, em caso de impedimento deste, por 2 (dois) membros escolhidos na abertura dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a prestação de contas anual, apresentada pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger o presidente da associação e seu elenco, juntamente com o Conselho Fiscal;
- c) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas e pareceres que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Direcção ou por membros; tendo poder, se necessário for, demitir o presidente e seu Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Conferir títulos de sócios honorários, mediante proposta unânime do Conselho Director;
- e) Alterar ou modificar o presente estatuto;
- f) Julgar recursos interpostos contra actos do Conselho Director;

- g) Decidir sobre a extinção da entidade;
- h) Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral da ADC;
- b) Propor a Ordem do Dia de trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela orientação e supervisão da entidade, sendo eleito com mandato de 2 (dois) anos renováveis e será composta de:

- a) 1 (um) presidente;
- b) 1 (um) vice-presidente;
- c) 1 (um) secretário;
- d) 1 (um) tesoureiro e chefe de património.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção.

Um) O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena/mês ou extraordinariamente, quando necessário por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção somente funcionarão e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões serão adoptados critérios de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com excepção das deliberações concernentes à aquisição ou venda de bens móveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ou a cinco (5), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao presidente, poderá perder o seu cargo e ser substituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades e os trabalhos e administrar as rendas e bens da associação;

b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do presidente, o relatório de contas e balanço de cada exercício para a aprovação;

d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Conceder ou recusar a admissão de membros;

f) Suspender ou expulsar membros, notificando-se de tal decisão por escrito, por prazo de 5 (cinco) dias, ao membro visado;

g) Fixar as contribuições sociais;

h) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades do/para o ano seguinte;

i) Propor à Assembleia Geral extraordinária a reforma ou alteração deste estatuto;

j) Elaborar o Regimento Interno da associação;

k) Criar e ampliar órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços a associação, bem como fazer parcerias e convênios com empresas públicas ou privadas;

l) Representar a associação em actos solenes e em contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

m) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados e eleitos juntamente com a lista do presidente e seu Conselho de Direcção, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente:

a) Examinar os livros, contas e balanços, orçamentos, registos e todos os documentos de carácter patrimonial e financeiro da entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório do Conselho de Direcção;

b) Reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;

b) Analisar semestralmente as contas da associação de Desenvolvimento da Comunidade;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção;

d) Examinar, a qualquer momento, a documentação relativa às actividades da associação de desenvolvimento da comunidade;

e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;

f) Participar nas reuniões da direcção, sempre que o entenda necessário ou quando a direcção o convocar, devendo dar parecer sobre as matérias da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Os titulares dos cargos orgãos sociais têm o mandato de dois anos podendo ser renovado uma vez. Os titulares dos cargos são eleitos.

CAPÍTULO IV

Património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

O património social da associação será composto de:

a) Contribuições dos associados;

b) Bens, rendas; ou direitos adquiridos no exercício de suas actividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

c) Através da prestação de serviços, convênios ou parcerias diversas;

d) Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objectivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias;

e) No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros, em pleno gozo dos direitos estatutários, o património

da entidade se destinará a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades;

- f) Anualmente o tesoureiro, sendo o chefe de património, deverá apresentar relatório de património da associação para avaliação e aprovação do Conselho de Direcção e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa do Conselho de Direcção, Comissão de Intervenção ou por proposta assinada, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria da associação, e que tenham sido admitidos há mais de 12 (doze) meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e disposições vigentes e aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A ADC se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação por uma maioria de votos representando $\frac{3}{4}$ dos membros.

Dois) A associação dissolve se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Diminuição de número de membros, abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação/união;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

Três) Declarada a dissolução da associação, serão liquidatários os membros do Conselho de Direcção que estiverem em exercício quando a dissolução se operar e a partilha dos bens sociais e valores apurados, far-se-á conforme a deliberação da Assembleia Geral, uma vez liquidadas possíveis obrigações existentes na altura, com quaisquer instituições financeiras e/ou outros financiadores.

Nampula, 13 de Janeiro de 2017.—
O Conservador, *Ilegível*.

Bela Rocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, a Bela Rocha, Limitada, com sede

na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 225, 2.º andar, registada sob n.º 68073 com o capital social de 231.150,00 MT (duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta meticais), a sociedade deliberou a alteração objecto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a instalação e operação de um centro de desportos náuticos na península de Machangulo, incluindo o mergulho recreacional, a pesca desportiva e de lazer e a organização de excursões.

Dois) O objecto da sociedade abrange também a importação e a exportação e venda por grosso e a retalho de apetrechos, equipamentos, bens e utensílios, peças e sobressalentes destinados à concepção, construção, acabamento, operação, manutenção, conserto e gestão da operação de desportos náuticos em geral e de mergulho em particular.

Três) A sociedade dedicar-se-à ainda ao desenvolvimento de actividades turísticas conexas, nomeadamente hoteleiros, restaurantes, parques de campismo e à comercialização de produtos de primeira necessidade.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Cinco) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas além de poder adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

Seis) Pesca Comercial.

Sete) Processamento, conservação e venda de produtos do mar.

Oito) Produção e comercialização de viveiros(plantas).

Nove) Aquitectura paisagista.

Dez) Transporte marítimo.

Onze) Excursões Marítimas.

Doze) Serviços de apoio e assistência náutica; e

Treze) Pesca recreativa sub-squática.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ligonha Minning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 26 a

27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Ligonha Minning, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Edifício da Cruz Vermelha de Moçambique, cidade de Pemba, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- Estudos geológicos, trabalhos de geologia, mineração, planificação, pesquisas, comercialização de minérios preciosos e semipreciosos, compra, venda, e aluguer de equipamentos mineiros e outras que vierem a ser autorizadas pelas entidades competentes;
- Prestação de serviços em áreas diversas;
- A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o Objecto seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à totalidade da quota pertencente ao sócio Raime Domingos Pachinuapa.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não será exigida prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, do é permitida mediante o consentimento da sociedade e do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Raime Raimundo Pachinuapa, na qualidade de sócio-gerente, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a Sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de Poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à Sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de Lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos Omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Jiangxi – Mozambique Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a cessão de quotas em 50% do capital social correspondente a 26.000,00 Mt pertencente a sócio Xiao Xiaolin e de 49% do capital social correspondente a 25.000,00 Mt pertencente a sócio Zou Liang, que possuíam na sociedade Jiangxi – Mozambique Mining Co, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 26, bairro central, na Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100026686, a favor da Cathay International Mining Co, Limitada

que entra na sociedade e passa a ter 51.480,00 MT correspondente a 99% do capital social.

Em consequência á operação efectuada altera-se o artigo quarto do capital social que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 52.000,00Mt, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.480,00MT, equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Cathay International Mining Co, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 520,00MT, equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Zou Liang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pela sócia ou por capitalização.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Marhaba Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823314 uma entidade denominada, Marhaba Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Abubacar Joaquim Muapoilote, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302398702Q, válido até 21 de Outubro de 2018, residente no bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1254, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que é regido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marhaba Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1562, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de todo tipo de vestuário e calçados;
- b) Prestação de serviços de educação, mormente: creches, escolas técnicas de nível básico e médio e Instituto Superior;
- c) Prestação de serviços de saúde e distribuição de medicamentos, mormente: Farmácias e Clínicas;
- d) Distribuição a grosso e a retalho de óculos de vista;
- e) Agricultura mecanizada;
- f) Aquacultura e agro-pecuária;
- g) Prestação de serviços de transporte;
- h) Consultoria matrimonial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de MT 15.000,00 (quinze mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Abubacar Joaquim Muapilote.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA NONA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

DMN Construções e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818760 uma entidade denominada, DMN Construções e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre: Dércio Jorge Zunguze, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237027N, emitido em Maputo, a vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, natural de Maputo, Moçambique, residente no bairro de Mussumbuluko, Cidade da Matola; Eunice de Fátima Simbine Zunguze, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100344035F, emitido em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, natural de Maputo, Moçambique, residente no bairro de Mussumbuluko, Cidade da Matola; e Rogério Jorge Zunguze, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134870N, emitido em Maputo, a quatro de Maio de dois mil e quinze, natural de Maputo, Moçambique, residente no bairro Central A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam-se si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DMN Construções e Filhos, Limitada, e tem a sua sede

em Maputo, Bairro Central, na Avenida Olof Pal n.º 345 rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a sua duração será tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a Grosso ou a Retalho de todas as Classes das Actividades Económicas, material de construção e artigos de decoração e diversos, com importação e exportação, prestação de serviços em diversos ramos, promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Dércio Jorge Zunguze;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a sócia Eunice de Fátima Simbine Zunguze;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente ao sócio Rogério Jorge Zunguze;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização das quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por escrito, dirigido aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação, com a antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) a agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatório a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem trinta por cento de capital social exigirem por carta registada, dirigida à sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalho.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta por cento do capital, se a assembleia não atingir este quórum será convocada para reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exigir maioria mais qualificada.

Sete) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a Dércio Jorge Zunguze, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do gerente;
- b) assinatura dos procuradores especificamente constituídos no respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessitar para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Handling Comercial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823063 uma entidade denominada, Handling Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kompra & Companhia DMCC, tem a sua sede em Dubai, United Arab Emirates, registado sob n.º DMCC66353, Unit n.º AG-PF-332AG Tower, Plot n.º JLT-PH1-II A, representado pelo senhor Hugo Clemente Morgado, natural Durban – África do Sul portador do DIRE11ZA00082909M, emitido aos 6 de Julho de 2016 pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Mão Tse Tung n.º 549, 6.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, nesta cidade;

Dinis Pedro Maculuve, solteiro, maior, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100217185J, emitido aos 20 de Maio de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3619, 2.º andar flat 4, bairro Alto Maé, nesta cidade; e

Rui José Roxo Morgado, casado com Cristiana Clemente Maria Seabra Magalães Morgado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE11PT00008177M, emitido aos 6 de Maio de 2015, pela Direcção de Migração, residente na Avenida Mão Tse Tung, n.º 549, 6.º andar, bairro Polana Cimento, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Handling Comercial, Limitada tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1664 no bairro de Zimpeto, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comercial em geral, a grosso e a retalho, em moeda nacional e em moeda convertível, no mercado nacional e internacional, bem como actividade de importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente

autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Kompra & Companhia DMCC;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado; e
- c) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculue.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do Hugo Clemente Morgado que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozguiza Mining Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823489 uma entidade denominada, Mozguiza Mining Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas unipessoal por:

Paulo Teresa Adelino, moçambicano, portador do Bilhete Identificação n.º 090100181441I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 22 de Dezembro de 2015 e válido até 22 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Chókwè, 1.º Bairro, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozguiza Mining Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vlademir n.º 1791 rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, e sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a propensão, exploração e comercialização de

recursos minerais. A sociedade poderá ainda dedicar-se a exportação mineira e prestação de serviços relacionados ao sector mineiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades industriais e/ou comerciais previstas na lei.

Três) Ainda por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente da sua, ou associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares, nomeadamente fazer parte de quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação ou outras formas de associação e organização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Paulo Teresa Adelino que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer ou de arrendamento bens móveis e imóveis, respectivamente, da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Healing Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777673 uma entidade denominada, Healing Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único: Paula Cristina Barata Madeira, divorciada, de nacionalidade portuguesa, residente em Travessa de Macau, n.º 3, rés-do-chão, esquerdo, Parede, portadora do Passaporte n.º N476560, emitido a 9 de Janeiro de 2015 e válido até 9 de Janeiro de 2020.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Healing Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme a certidão de reserva de nome que se anexa.

A sociedade reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Healing Africa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 1416, n.º 32, rés-do-chão, esquerdo, bairro Universitário, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria médica para várias instituições públicas e privadas e para pessoas em particular.

Dois) Atendimento médico, formação profissional, organização de eventos e feiras, comércio, importação e exportação de vestuário, produtos farmacêuticos, edição de livros, manuais e publicação, bem como a produção e comércio de produtos de fitoterapia.

Três) Actividades relacionadas com a manutenção e o bem-estar físico (massagens, emagrecimento, relaxação e outras actividades similares de bem-estar estar físico).

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Cinco) Por deliberação da administração, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000, 00 MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota única, pertencente a sócia Paula Cristina Barata Madeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá prestar a sociedade suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizado; e
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura da sócia única;
- Com a assinatura do administrador nomeado pela sócia única;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradora, a sócia única Cristina Isabel Gonçalves Conceição Pires.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Cinco) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ANDY – Reparações Gerais – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823411 uma entidade denominada, ANDY – Reparações Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andries Hendrik Joubert, casado, de nacionalidade sul africano, residente na cidade de Maputo, casa n.º 247, quarteirão 18, bairro de Laulane, Distrito Municipal Ka Mavota, portador do Passaporte n.º AO4887437, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada ANDY – Mecânica Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ANDY – Reparações Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, casa número 247, quarteirão 18, bairro de Laulane, Distrito Municipal Ka Mavota.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal é a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas, de suas peças e acessórios, reparação e manutenção de equipamentos de transporte, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal

desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Andries Hendrik Joubert e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Andries Hendrik Joubert, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Baltazar Egídio & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100461196 uma entidade denominada, Baltazar Egídio & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baltazar Domingos Egídio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025395L, emitido aos 3 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui a sociedade de advogados com único sócio regendo-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Baltazar Egídio & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente designada por BE – Sociedade de Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua n.º 1350, Largo da Ilha de Moçambique, casa n.º 11F, 1.º andar, bairro de Malhangalene B, cidade de Maputo.

Dois) Por determinação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de Advogado, em toda a sua extensão permitida nos termos definidos no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique e demais legislação.

Dois) Mediante decisão do sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade pode, também, exercer administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos e tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal titulada pelo sócio Baltazar Domingos Egídio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se por consequente o pacto social.

Dois) Decidida sobre o aumento ou diminuição do capital social, o mesmo será dividido proporcionalmente pelo sócio, competindo-lhe decidir sobre em que prazo poderá ser feito o seu pagamento nos casos em que o respectivo capital não seja inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão haver, ainda, prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem fixadas por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quota à terceira pessoa carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, no caso de:

- a) Arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será efectuada dentro dos limites estabelecidos na Lei de Sociedades de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados será efectuada de acordo com o que for deliberado pelo sócio, devendo constar em acta devidamente assinada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais trabalhadores a serem escolhidos pelo sócio o qual se reserva no direito de designar outra pessoa a todo momento.

Dois) O sócio bem como os administradores nomeados por aquele podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei.

Três) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Quatro) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador nos casos em que existe ou seja nomeado especialmente para o efeito.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores até que o sócio único possa nomear novos administradores.

b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada ano de exercício;

c) Dar orientação e gestão relativa aos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder a aquisição, venda, permuta ou, por qualquer forma, oneração de quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que for conveniente para os interesses da sociedade;

e) Proceder ao arrendamento de bens imóveis imprescindíveis ao exercício do seu objecto social;

f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

i) Representar a sociedade, seja em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades, sejam públicas ou privadas;

j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, imprescindíveis para o exercício do seu objecto social;

k) Deliberar sobre qualquer assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) A administração poderá delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores nos termos da lei.

Três) Não é permitido aos administradores praticarem em nome da sociedade quaisquer actos estranhos ao objecto social.

Quatro) O administrador que praticar actos estranhos à sociedade, sem prejuízo da obrigação de indemnizar à sociedade pelos prejuízos causados poderá ser destituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos dos sócios

O sócio tem como direitos especiais dentre outros, os constantes no presente contrato de sociedade e na Lei das Sociedades de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres dos advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer a actividade profissional advogados não sócios, os quais tomam a qualidade de advogado associado.

Dois) O advogado associado tem o direito à cessão de participação social desde que o cessionário seja advogado e depende da autorização da sociedade, concedida por decisão do sócio.

Três) O advogado associado tem os seguintes direitos:

- a) Receber a remuneração e demais regalias da sociedade;
- b) Exercer a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com urbanidade e ética;
- d) Beneficiar-se do descanso diário, semanal e anual;
- e) Exercer a sua actividade em condições adequadas de higiene e segurança no trabalho;
- f) Participar nas discussões técnicas dos trabalhos da sociedade;
- g) Usar o logotipo da sociedade;
- h) Progredir na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da Sociedade;
- i) Os demais direitos do advogado associado bem como a sua actividade são regidos por contrato a ser celebrado entre as partes.

Quatro) O advogado associado tem os seguintes deveres gerais:

- a) Exercer a actividade com zelo, diligência, competência e profissionalismo;
- b) Exercer a actividade com lealdade não negociando por conta própria ou alheia, em concorrência e prejuízo da sociedade;
- c) Colaborar para obtenção de elevados níveis de produtividade e qualidade dos serviços da sociedade;
- d) Guardar sigilo profissional;
- e) Tratar com urbanidade o sócio, os colegas e as demais pessoas que tenham contacto com a sociedade.
- f) Cumprir as regras deontológicas constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- g) Participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- h) Exercer a actividade em regime de exclusividade;
- i) Pagar as suas quotas na Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda por decisão do sócio.

Dois) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados pelo sócio, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente contrato, serão regulados pelas disposições do Estatuto da Ordem de Advogados, o código comercial e demais legislação aplicável ao exercício da profissão de Advogado.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fac-Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783487 uma entidade denominada, Fac-Comercial, Limitada.

Entre:

Felisberto António Chissambule, solteiro, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, e residente na Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110100133341J, de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Madalena Lúcia Buque, solteira, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 1001018855101p, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Rivaldo Felisberto Chissambule, solteiro natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 100100653875J, de cinco de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola, representado neste acto pelo seu Pai Felisberto António Chissambule;

Dalton Felizberto Chissambule, solteiro natural da cidade de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 100104253996S, de cinco de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pela sua Mãe Madalena Lúcia Buque; e

Shelvia Felizberto Chissambule, solteira natural da Cidade de Maputo onde reside de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja a identidade verifiquei em face do Bilhete de

Identidade n.º 100104253995B, de cinco de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pela sua Mãe Madalena Lúcia Buque.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de FAC-Comercial, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique bairro Zimpeto, distrito Urbano Kamubukwane, Quarteirão vinte casa número trinta e nove Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo: Comercio a retalho com importação e exportação de viaturas usadas e reconcionadas, peças e sobressalentes (óleos minerais e lubrificantes). A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que, devidamente autorizadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil metcais, e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Felisberto António Chissambule;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Madalena Lúcia Buque;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rivaldo Felizberto Chissambule;

d) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dalton Felisberto Chissambule;

e) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por centos do capital social a sócia, Shelvia Felisberto Chissambule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência. As assembleias podem se organizar com o mínimo de dois terços dos sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral, que sob ordem ordinário ou extraordinário. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, Felisberto António Chissambule e Madalena Lúcia Buque que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar a pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes, são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, podendo este princípio não ser observado por consentimento dos mesmos; isto é, a distribuição dos resultados poderá não obedecer o critério da proporcionalidade das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

INNOV8 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821664 uma entidade denominada, INNOV8 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 328 todos do Código Comercial.

Johan Hendrik Swart, titular do DIRE 11ZA00103052M, emitido aos 6 de Dezembro de 2016 pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na rua da Imprensa n.º 264, 16.º andar esquerdo, bairro Central, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que constam dos estatutos anexados.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de INNOV8 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na casa do campo, Estrada Nacional, Ressano Garcia, Província de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples decisão do sócio.

Três) O sócio poderá, ainda, decidir a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Hotelaria e turismo;
- Consultoria e serviços;
- O exercício do comércio, agricultura, importação e exportação de equipamento e bens;
- Compra e venda.

Dois) A sociedade poderá exercer o seu objecto por participação ou associação de qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Johan Hendrik Swart, titular do DIRE 11ZA00103052M, residente na rua da Imprensa, n.º 264, 16.º andar esquerdo, bairro central, Maputo, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá unilateralmente aumentar prestações suplementares até três milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos do sócio)

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante decisão do sócio.

Três) O sócio poderá conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo o mesmo ser devidamente registado.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre da vontade e decisão expressa do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão e representação de sociedade poderão ser exercidos por um director.

Dois) A designação do director poderá ser feita por indicação do sócio e reduzido a escrito.

Três) Cabe ao director representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespassar quaisquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director ou um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) O sócio decidirá sobre a dissolução da sociedade, designará um mandatário liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FF&SS – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821052 uma entidade denominada, FF & SS – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Francisco Sendela Sengo, casado, natural de Inhambane, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1168, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069711B, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que rege-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Nos termos dos presentes estatutos é constituída a FF & SS– Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades rege-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1168, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, ou fora dele quando achar conveniente e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão multidisciplinares nas áreas de contabilidade; auditoria; informática; consultoria jurídica fiscal; formação profissional; gestão financeira; gestão de recursos humanos; gestão de projectos e negócios; gestão dos escritórios; e organização de eventos.

Dois) A sociedade exercerá ainda as actividades de comércio a grosso e a retalho, exportação e importação; e de exploração e comercialização de madeira.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria, agricultura, florestas ou

serviços que o sócio único resolva explorar e que para as quais obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, mesmo nas cujo objetivo social seja totalmente diferente, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao único sócio Félix Francisco Sendela Sengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Félix Francisco Sendela Sengo.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelo sócio único.

Cinco) As decisões sobre as matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Seis) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais poderes para o efeito.

Três) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngamu – Tecnologias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820447 uma entidade denominada, Ngamu – Tecnologias & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 e do artigo 92, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agnélio Xavier Lhavanguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133700M, emitido aos 20 de Maio de 2015, na cidade de Maputo, residente no Bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo; e

Segundo. Edson Alberto Michaque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929120B, emitido aos 22 de Fevereiro de 2012, na cidade de Maputo, residente no bairro de Ndlavela, cidade da Matola; e

Terceiro. Sérgio Ernesto Zimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110101459302B, emitido aos 10 de Julho de 2014, na cidade de Maputo, residente no bairro Polana Caniço B, n.º 86.

Pelo presente instrumento ambos outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Ngamu – Tecnologias & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, rua Rafael Maguni, n.º 284, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de concepção, implementação, consultoria e gestão de projectos de tecnologias de informação e comunicação; e
- b) Comercialização de produtos electrónicos, informáticos e produtos afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Agnélio Xavier Lhavanguane, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- b) Edson Alberto Michaque, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- c) Sérgio Ernesto Zimba, detentor de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a um terço do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de sete dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade acima apresentados.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de um correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima sete dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Agnélio Xavier Lhavanguane.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por dois anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até um período máximo de três mandatos subsequentes, podendo voltar a ser indicado dois mandatos depois e podendo ser interrompido por deliberação da assembleia.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e compe-

tências que lhe tenham sido conferidos; ou

- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

M.H. Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 66 a 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 6, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Hilário Pedro Júlio Afonso, solteiro, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102798567S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos um de Fevereiro de dois mil e treze e residente no bairro 7 de Abril nesta cidade de Chimoio e Mussa Bacar Zaina, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915976N, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade M.H. Construções e Consultoria, Limitada, com a sua sede no bairro 7 de Abril nesta cidade de Chimoio Província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Hilário Pedro Júlio Afonso e Mussa Bacar Zaina, respectivamente, que os sócios decidiram aumentar o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais, pela escritura lavrada no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, das folhas sessenta e oito a setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, na Conservatória dos registos de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos na sua cessão extraordinária realizada no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta

por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Hilário Pedro Júlio Afonso e Mussa Bacar Zaina, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técncio, *Ilegível*.

Vila do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e cinco verso a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída de sócio, em que o sócio James Robert Halsted, cede na totalidade a quota que possui na sociedade para o seu sócio Vila do Paraíso LLC (Off Shore), passando a constituir-se por um e único sócio, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vila do Paraíso LLC (Off Shore);

Que em virtude da alteração a sociedade passa a ser unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete.- O Conservador, *Ilegível*.

ASAP – Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100817756 no dia 7 de Fevereiro de dois

mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Vitalino de Oliveira Medina dos Santos, divorciado, nascido a 16 de Julho de 1942, de nacionalidade moçambicana, natural de Rio maior, residente em Parcela 2493 Boane Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206354B emitido por Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 8 de Maio de 2010.

Aires Maia Fernandes dos Santos, divorciado, nascido a 12 de Junho de 1960, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila do Conde residente em Avenida Samora Machel, n.º 1082 na cidade da Matola, portador do DIR 11PT00083103 C emitido por Serviços de Emigração e Fronteiras aos 1 de Agosto de 2016 e válido até 1 de Agosto de 2017.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ASAP – Formação e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, quarteirão 8, casa n.º 620, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- A compra e venda de material informático, produtos similares e afins com importação e exportação bem como a prestação de serviços inerentes;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e prestação de serviços na área de formação e consultoria desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral;
- A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 meticais,

correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 25.000,00 meticais pertencente ao sócio Vitalino de Oliveira Medina dos Santos equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito e outra no valor nominal de 25.000,00 meticais, pertencente ao sócio Aires Maia Fernandes dos Santos equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for imputada por grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade;
- e) Por falecimento de qualquer sócio desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resulta do último balanço aprovado, salvo se, ainda não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota.

Três) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Quatro) Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade á ordem dos respectivos herdeiros, ou da herança caso aqueles sejam conhecidos.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de 30 dias a contar

da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter sido dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso a proposta não seja aceite no prazo de 15 (quinze) dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos a sociedade, o cedente só poderá efectuar a sessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas o título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no ponto 7.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, necessitando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua competência.

Dois) A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Três) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para efeito, uma carta dirigida á gerência.

Quatro) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Cinco) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos gerais quando estiver representada a maioria simples do capital social:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício;
- b) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- c) Aplicação de suprimentos;
- d) Política de suprimentos;
- e) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração do pacto social.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias obriguem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus membros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Flogis – Fast Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e setenta e três mil duzentos e trinta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flogis – Fast Logistics, Limitada, constituída entre as sócias: Aquelino Ernesto Machava, natural de Coolela, Manjacaze, maior, solteiro, residente na Cidade de Nampula, no bairro de Napipine, Unidade Comunal São José,

quarteirão C, casa n.º 138, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100768365S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Março de 2016, Horácio Bentuel Massalane, natural de Zavala, Inhambane, soteiro, maior, residente na cidade de Nampula, no bairro Central Urbano, Rua de Inhambane n.º 11 rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100104770I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Abril de 2014 e Kerrony Jéssica Siteo, natural da cidade de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo, no distrito Municipal n.º 2, bairro bairro de Xipamanine, Q.4, casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779523A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Janeiro de 2016. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Flogis – Fast Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 41, 1º Andar Dto, cidade de Nampula, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística e transportes nacionais e internacionais;
- b) Agenciamento de cargas rodoviárias, ferroviárias, marítimas e aéreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), constituído por três quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aquelino Ernesto Machava;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Horácio Bentuel Massalane;

- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kerrony Jéssica Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitira ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda a convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimento)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração, e alienação de quotas)

Um) Transmissão de quotas entre os sócios não esta sujeito ao direito de preferência desde que se encontre preenchido todos os termos e condições estabelecido no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A sessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a construção de ónus ou encargos sobre as mesmas é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último ou pelo valor do projeto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitaram o valor da quota que resultar da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alinear a sua quota a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através da carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto e as respetivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade devesa exercer o respetivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respetivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência então o socio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

(Órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou o requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por centos do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínimas de 15 (quinze) dias em relação a data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidade ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas convocatórias deveram especificar a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivos)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, 51% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu

início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quantos as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendido na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Aprovação do orçamento;
- k) Nomeação e aprovação de remuneração dos membros diretivos;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebidas até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for a pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para este efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

Três) As decisões de assembleia geral deverão ser reduzida a escrita e lavradas em livros de actas e assinadas por todos os

sócios ou seus representantes que nela tenham participados ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios reconhecidas notoriamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(votação)

Um) As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presente ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio do representante constituído por documento escrito e que contenha poder especiais quanto a objeto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota correspondente a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta por cento de todo o capital social subscrito.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director-geral)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação à sociedade)

À sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo director-geral.

CAPÍTULO III

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Desde já, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Aquilino.

O Conservador, *Ilegível*.

Tofo Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100815958, a entidade legal supra constituída por: Guy Christian Van Den Berg, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A02599649, emitido na República da África do Sul aos vinte sete de Fevereiro de dois mil e treze e válido até vinte seis de Fevereiro de dois mil vinte três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Tofo Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota que representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio John Venter.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade é exercida por John Venter, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócios gerente.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Bom Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, unificação das quotas e nomeação do novo administrador e representante legal da empresa na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove do mês de Janeiro do ano dois mil e dezassete na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100809524, onde estiveram presentes os sócios; Hélio Dias Vanimal, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade.

Roland Pickl, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Hélio Dias Vanimal cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Roland Pickl, que unifica a quota recebida a anterior ficando com cem por cento do capital social, e o cedente aparta se da sociedade e nada mal tem a ver, passando a ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte os artigos 4 e 6 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento pertencente ao único sócio Roland Pickl.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Roland Pickl.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio gerente.

Três) Para actos de mera gestão basta a assinatura do sócio gerente.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, onze de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



GLM & Amisse Construções, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade GLM & Amisse Construções, Limitada, matriculada sob o número único da entidade legal: 100720264 foi deliberado pelos sócios, a cedência de quotas, alteração da denominação e administração, em que altera o artigo primeiro, quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se-á, GLM & Amisse Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha 1.º andar n.º 5.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

Três) A sede da sociedade pode ser alterada por razões ponderosas, desde que seja dentro da mesma jurisdição onde fora criada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro ou bens, é de cento e cinquenta meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Geraldo Luís Malango, com uma quota de setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nuno Amisse Melchior, com uma quota de setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência presidido pelos sócios Geraldo Luís Malango e Nuno Amisse Melchior, que designarão um ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios Geraldo Luís Malango e Nuno Amisse Melchior, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos documentos e obrigações estranhos a sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Até a designação do conselho de gerência, ficam desde já nomeados directores os sócios Geraldo Luís Malango e Nuno Amisse Melchior.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Siglo Sports Managment SSM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753413 uma entidade denominada, Siglo Sports Managment SSM, Limitada.

Nos termos do artigo 90 Código Comercial:

Primeiro. Luís Jorge Gomes Menezes, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999066J, emitido em 2 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 53, 3.º Andar, F-6.

Segundo. Jorge Augusto Menezes Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022257711B, emitido em 29 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 53, 3.º andar, F-6.

Constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Siglo Sports Managment SSM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3057, podendo por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de intermediário de jogadores e clubes, no processo de contratação.

Dois) A sociedade exerce ainda, a actividade de importação, exportação e comercialização de equipamento desportivo, agenciamento de atletas, gestão de imagem, *marketing* e publicidade desportiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Luís Jorge Gomes Menezes, titular de 40.000,00MT, equivalente a 40%, do capital social;
- b) Jorge Augusto Menezes Júnior, titular de 60.000,00MT, equivalente a 60%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

NJA, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823349 uma entidade denominada, NJA, Investimentos, Limitada.

Primeiro. Arão Salomão Zita Nhancale, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro das Mahotas, n.º 75, quarteirão 8 B titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465932P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Julho de 2016;

Segundo. Arafat Ozairo Hassengy, casado, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Magoanine A, n.º 78, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316771Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Agosto de 2016;

Terceiro. Joaquim António de Sousa Todo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101237367P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de NJA, Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local desta cidade, ou para qualquer dos municípios seus limitrofes.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, e de acordo com a legislação vigente, criar e ou encerrar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Gestão participada com outros empreendimentos;
- b) Importação e exportação de produtos;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Captação de fundos;
- e) Serviços financeiros;
- f) Construção e prestação de serviços em geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 30.000,00 metcais (trinta mil metcais), dividido e representado por três quotas, no valor de 10.000,00 metcais (dez mil metcais), representando 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social por cada sócio, pertencentes aos sócios Arão Salomão Zita Nhancale, Arafat Ozairo Hassengy e Joaquim António de Sousa Todo.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão, cessão, e oneração, total ou parcial das quotas por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio dos sócios, obtida em assembleia geral, precedido de notificação a estes, que deverá ser feita por carta registada ou outro meio electrónico susceptível de confirmar a recepção da notificação.

Dois) Consentida a cessão pela sociedade, os sócios terão preferência, que poderá ser exercida por si ou por outrem que livremente indique.

Três) Em caso de transmissão, mortis causa, da quota do sócio, pessoa singular, a sociedade definirá de entre os herdeiros quem o represente, se outra solução não for encontrada.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar, mediante simples deliberação em assembleia geral, qualquer quota, verificados os pressupostos legais.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade em caso de interdição, insolvência enquanto pessoa singular, ou falência e dissolução enquanto pessoa colectiva, ou em caso de qualquer quota ser objecto de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administrativo ou fiscal. Pode ainda ser excluído da sociedade o sócio que deliberadamente prejudicar o curso normal das actividades da sociedade, pelas ausências constantes às reuniões ou por falta injustificadas de participação nas actividades sociais por um período superior a 6 (seis) meses.

Três) A sociedade tem o direito a amortizar a quota do sócio que viole o disposto no artigo 5, n.º 1 do pacto social.

Quatro) A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e representação da sociedade competirá a um dos sócios, com dispensa de caução, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais;

c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;

d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de procuração;

e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer com árbitros;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;

g) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei;

h) Movimentar contas bancárias da sociedade, bem como contrair empréstimos junto das instituições bancárias;

i) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficará validamente obrigada com a assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Qualquer dos sócios poderá constituir mandatários, ou delegar em outro sócio os poderes para praticar actos certos e determinados, ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

- a) 20 (vinte) por cento para constituição e reintegração da reserva legal;
- b) O restante para dividendos aos sócios salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação dos sócios, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que fica omissis será regulado pelo código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EGAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100805022 no dia 23 de Dezembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Dias Albano Tapa Mafinda, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001889P, emitido aos vinte e quatro de Outubro de 2014, válido até vinte e quatro de Outubro de 2019, residente na Rua da Manica, n.º 718, Cidade da Matola.

Eugénio Pinto Santana, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206639J, emitido aos seis de Maio de 2016, válido até dois de Maio de 2026 residente na Rua José Sidumo, n.º 234, cidade de Maputo, Vicente Adriano Vicente, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399193M, emitido aos quatro de Novembro de 2015, válido até quatro de Novembro de 2020, residente na Rua. Abner Sansão Muthuemba, n.º 34, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de EGAC Limitada, e tem sua sede em Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Criação, produção, gestão de equipamentos culturais, animação;
- Consultoria cultural, social, arte, turismo e de comunidades migrantes;

c) Formação na área cultural, artística e turística;

d) Organização e promoção de eventos científicos, turísticos e culturais;

e) Gestão hoteleira;

f) Estudos de viabilidade económica e financeira de eventos sociais, culturais e turísticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e construir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a três quotas, assim divididas:

a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dias Albano Tapa Mafinda;

b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Pinto Santana;

c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Adriano Vicente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicados pelo sócio-gerente aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos aos sócios tenham, estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência serão de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de trinta dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante a carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social devem ser transmitidas na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar á sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado nos presentes estatutos;
- Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, do quórum, representação e deliberações)

ARTIGO NONO

(Deliberações dos sócios)

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio só pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mandatado por meio de carta simples dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- b) Amortização de participação social;
- c) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- d) Participação em associações de empresa;
- e) Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Aumento ou reduções do capital social;
- h) Admissão de sócios a sociedade; e
- i) Remuneração dos corpos gerentes e qualquer outro acto que seja de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) São tomada por maioria absoluta do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a ser exercida pelos dois sócios designados administradores nomeadamente Eugénio Santana e Vicente Adriano Vicente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, os respectivos actos e documentos devem ser praticados e assinados pelos dois administradores.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração outorgada pelos sócios, mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos

Quatro) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Aos lucros apurados serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.

Alisa Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória

de Registo de Entidades Legais de Inhambane NUEL 100805375, a entidades legal supra constituída por Xiaoqing Lin, solteira de nacionalidade chinesa e residente na Vila sede do Distrito de Inhassoro, portadora do Dire n.º 07C00065983C, emitido nos Serviços de Migração da Beira, no dia 10 de Março de 2016, a qual se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Alisa Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede social na vila sede do Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão de sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agência, filiais sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação da actividade de comércio a retalho do supermercado de loiça.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias de objecto principal desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de vinte mil meticais equivalente em por cento do capital social pertencente a sócia única Xiaoqing Lin.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração sem ela fica a cargo da sócia única que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.

Blue Sky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e quinze mil oitocentos e trinta e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Sky, Limitada, constituída entre os sócios Manishkumar Tyagi, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z1738408, emitido aos 6 de Abril de 2011, pelos Serviços de Migração da Índia, residente em Nampula, bairro Central. Mamady Nabe, natural de Guine, de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º R604934, emitido aos 5 de Novembro de 2013, pelos Serviços de Migração da Guine, residente em Nampula, bairro dos Poetas. Lamine Dabo, natural de Guine, de nacionalidade guinense, portador do DIRE n.º 03GN00079551J, emitido aos 26 de Abril de 2016, residente em Nampula, bairro Poetas. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Blue Sky, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Produção de sacos, processamento de milho, trigo arroz, castanha de caju e seus derivados e bem como a prestação de serviços inerentes a indústria alimentar e similares.
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 300.000,00 MT (trezentos mil de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manishkumar Tyagi; uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamady Nabe; uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lamine Dabo, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Manishkumar Tyagi, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.
Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Por este meio convocam-se os accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de 2.640.000.000,00 meticais, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da sociedade a realizar no dia 24 de Março de 2017, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto 1. Deliberar sobre o Balanço, Demonstração de Resultados, Contas Anuais e Relatório do Conselho de Administração do Banco Único, S.A. referentes ao

exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Ponto 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 e parecer do Conselho Fiscal.

Ponto 3. Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros dos órgãos sociais.

Ponto 4. Deliberar sobre a nomeação de membros para os Órgãos Sociais da sociedade.

Ponto 5. Deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal da sociedade para o exercício financeiro de 2017.

Ponto 6. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos do Banco Único, S.A..

Ponto 7. Informação sobre a realização do aumento de capital deliberado na Assembleia Geral de 23 de Novembro de 2016.

Ponto 8. Apreciação e aprovação de proposta de aumento do capital social da sociedade e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Ponto 9. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia.

The Last Outpost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, sob o número quinhentos e trinta e um, desta conservatória com atribuições notariais, a cargo de Essineta Tinosse Massicame, conservadora e notária superior: compareceu como outorgante João Jossias, solteiro, natural e residente em Massinga, intervindo na qualidade de representante de John Mathews, sócio gerente da sociedade unipessoal The Last Outpost, Limitada, matriculada nesta conservatória sob o número sessenta e cinco, a folhas trinta e cinco do livro C-Um. E por ele foi dito que: Por meio desta escritura pública faz cessão honerosa da única quota da sociedade acima referenciada, na sua totalidade a favor da sociedade pelo mar, limitada, com sede em Massinga, província de Inhambane, a qual pode decidir futuramente pela fusão desta ou não, disse ainda que dos bens incluídos nesta cessão consta uma parcela de terra situada em Chiduca, localidade de Rovene de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, com processo número mil e duzentos e noventa e três, com a área de um hectar, onde está em construção um complexo turístico, avaliado ainda em cento e vinte mil meticais, ainda não descrita no Registo Predial:

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Massinga, 21 de Novembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.